



DECRETO N° 2342 DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA
QUE INDICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SOBRAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o alcance da expressão “legislação tributária” (art. 96 – Código Tributário Nacional), a compreender os decretos como instrumentos infralegais hábeis a possibilitar a fiel execução das leis; e,

CONSIDERANDO, ainda, a exigência contida no art. 212 do Código Tributário Nacional pertinente à expedição pelo Poder Executivo Municipal, por decreto, da consolidação, em texto único, da legislação vigente, relativa a cada um dos tributos, cuja providência será repetida até o dia 31 de janeiro de cada ano;

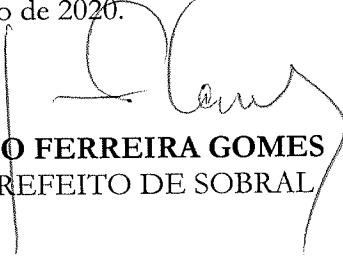
D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste Decreto, a Consolidação da Legislação do Município do Sobral relativa às seguintes matérias:

- I. do Sistema Tributário;
- II. dos Impostos;
- III. das Taxas;
- IV. das Contribuições;
- V. do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Sobral;
- VI. dos Benefícios e Incentivos Fiscais;
- VII. das Sanções Fiscais;
- VIII. da Dívida Ativa;
- IX. do Parcelamento Administrativo de Débitos
- X. do Processo Administrativo Tributário;
- XI. Das Disposições Finais e Transitórias;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de janeiro de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL


VISTO
Município de Sobral
RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301